

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONTRATOS DO HBB

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RS/332, no Km 21, na cidade de Doutor Ricardo-RS, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0001-21, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal SRA. CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, no uso da competência, denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, no Bairro Centro, na cidade de Lajeado-RS, CEP nº95900-000, e Fone (51) 3714 7500, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. João Batista Gravina, denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 1860/2018, de 19 de setembro de 2018, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como, naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal nº8.666/93, dentro do seguinte clausulamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É o objeto do presente CONVÊNIO a prestação de serviços médico-hospitalares pela CONVENIADA aos habitantes do MUNICÍPIO, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, conforme rol em ANEXO.

Parágrafo 1º. Para fins deste instrumento de CONVÊNIO, a CONVENIADA prestará os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

- a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Contratos do HBB, podendo a consulta ser realizada na CONVENIADA ou no consultório do profissional. Na segunda hipótese, antes da consulta, é obrigatória a apresentação do paciente na Central de Contratos do HBB para liberação do atendimento.

- b) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela CONVENIADA.
- c) **CIRURGIAS** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com a autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Os serviços acima descritos deverão ser agendados preliminarmente junto à Central de Marcação do HBB, pelo telefone **(51) 3714-7590**.

Parágrafo 3º. Os serviços objeto deste CONVÊNIO somente serão prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo MUNICÍPIO, seguindo o modelo constante em ANEXO ao presente instrumento de CONVÊNIO.

Parágrafo 4º. Os serviços objeto deste contrato são pautados pela seletividade, assim, dentre aqueles profissionais credenciados para atender pela Central de CONVÊNIOS, está autorizado ao usuário escolher qual profissional lhe prestará o serviço.

Parágrafo 5º. As partes declaram que estão cientes e de acordo que os serviços prestados através deste convênio deverão ser realizados de modo desvinculado das tabelas de valores sugeridas pelo SUS, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a prestação de serviço pelas cotas contratualizadas para o SUS ou o faturamento pelo SUS de serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

- I – Pelo serviço descrito na **alínea “a”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).
- II – Pelo serviço descrito na **alínea “b”**, o valor a ser pago à CONVENIADA , a

cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de CONVÊNIOs do HBB, conforme ANEXO deste CONVÊNIO.

- III – Pelos serviços descritos nas **alíneas “c”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento prévio, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

Parágrafo 1º. O faturamento pela realização do serviço objeto deste CONVÊNIO será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante em **ANEXO**, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Eventual ausência da apresentação da Guia de Autorização, quando do atendimento do paciente em situação excepcional, poderá, a critério da CONVENIADA, ser suprida no prazo de até 48 horas. Caso a guia em questão não seja apresentada neste prazo, o serviço prestado será faturado contra o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante **relatório** com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo 1º. O atraso na entrega do relatório acima referido retardará o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, o qual somente será liberado, com a efetiva entrega do relatório.

Parágrafo 2º. O relatório acima referido será encaminhado mediante correio eletrônico (*e-mail*), ao endereço fornecido pelo MUNICÍPIO. É de responsabilidade do MUNICÍPIO verificar o recebimento do relatório em questão, no prazo previsto para o seu envio. Caso o relatório não tenha sido encaminhado no prazo, deverá o MUNICÍPIO solicitar o envio deste à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da contraprestação devida à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze)

do mês seguinte à prestação dos serviços. Para efetivação do pagamento, deverá a CONVENIADA fornecer a competente nota fiscal.

Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 2º. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no pagamento da contraprestação devida o sujeita a pagar, em favor da CONVENIADA, multa moratória de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste CONVÊNIO, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora contratados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: Findo o prazo acima, o presente convênio poderá ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo expresso, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente CONVÊNIO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na

Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo 1º. As partes podem rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

Parágrafo 2º. A CONVENIADA poderá dar por rescindido o presente CONVÊNIO e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo 3º. Independente da hipótese de encerramento do CONVÊNIO, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO de realizar o pagamento dos serviços prestados até a alta do último paciente atendido em virtude deste CONVÊNIO, e à CONVENIADA a responsabilidade pela manutenção dos serviços até a alta desse paciente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente CONVÊNIO serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente CONVÊNIO, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Atividade: 2056

categoria: 339039

Recurso: 0040

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio

econômico-financeiro deste CONVÊNIO, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados anualmente e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Eventual reajuste de preços será obrigatoriamente objeto de termo aditivo expresso, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXOS: Os ANEXOS referidos neste TERMO DE CONVÊNIO, após assinados, integram o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado-RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente CONVÊNIO, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes, o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 11 de Outubro de 2018.

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL**

**JOÃO BATISTA GRAVINA
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**

**Sebastião Lopes Rosa Da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: